



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

1) Listar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com sua natureza;

Lei nº 14.133/2021

Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77;

Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978;

Artigo 7º, inciso XXI I da Constituição Federal;

Capítulo V da CLT e seus artigos;

NRs 01,07, 09,15 e 16.

2) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos; Não foram identificadas inconsistências nas contratações anteriores, eis que se trata da primeira contratação desta natureza. |

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade estabelecer os critérios visando o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS RELACIONADOS A SST, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL (admissional, demissional e periódicos), EXAMES MÉDICOS PERICIAIS, PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E/OU DE RETORNO AO TRABALHO, bem como, a realização de exames complementares, conforme exigido pelo PCMSO vigente**, para cada cargo em específico, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, com um quadro de aproximadamente 80 servidores ativos.

2) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação da empresa prestadora dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, se justifica na obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77, o artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, o capítulo V da CLT e seus artigos, bem como as NRs, 07 e 09, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

2.1. A NR 07 dispõe sobre o PCMSO — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — estabelecem diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR da organização.

2.2. A NR 09 estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, previsto na NR 01, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

2.3. Os ASOS — Atestados de Saúde Ocupacional deverão atender os dispostos na NR 07 — Norma Regulamentadora 07, Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional — PCMSO, que deverá ser emitido por médico trabalhista, nas ocasiões de admissão, demissão, mudança de cargo e retorno ao trabalho.

2.4. Os exames médicos e complementares consistem em um rol de exames que são solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos em que os trabalhadores estão expostos. A programação prevista no PCMSO NR-7 da Lei nº 6.514/78, visa estabelecer o diagnóstico.

2.5. As ordens de serviço deverão atender os dispostos na Norma Regulamentadora 01 e a Consolidação das Leis de Trabalho: “NR 01, Item: 1.4.1, alínea “c”, “elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;” Art. 157, inciso II, CLT: “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. ”

3) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com a quantidade de servidores, vereadores e estagiários vinculados a este Poder Legislativo, estima-se as seguintes quantidades:

- AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL (Admissional, Demissional, Periódico). - 200
- ELETROCARDIOGRAMA - 05
- ELETROENCEFALOGRAMA - 05
- AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL - 05
- EXAME DE GLICEMIA - 05
- EXAME DE ACUIDADE VISUAL - 05
- HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (eritograma, leucograma, plaqueta). - 05
- EXAMES MÉDICOS PERICIAIS PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO E/OU RETORNO AO TRABALHO - 06



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

4) LEVANTAMENTO DE MERCADO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO, SOLUÇÃO A CONTRATAR E FORMA DE CONTRATAÇÃO

A definição da contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Saúde e Segurança do trabalho decorreu da necessidade deste órgão público em cumprir com as obrigações trabalhistas abordadas pela legislação vigente, sendo assim, ante a real necessidade desta adequação, a forma mais viável é com a referida contratação. Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de prestação de serviços especializados de forma continuada, na forma da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente, e considerando que a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT precisa contratar tais serviços com uma maior rapidez, foi escolhida a contratação por meio da licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no artigo 75, II da referida lei, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

5) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral, utilizamos o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: [...] IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”

Para cada item, o valor encontrado no Painel de Preços, será multiplicado pela sua respectiva Ú quantidade, resultando no valor total para cada item. A soma do valor total de todos os itens corresponde a um valor estimado/preço médio.

EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03
R\$	R\$	R\$
PREÇO MÉDIO: R\$		



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

Inicialmente a cotação foi enviada para as empresas com sede no município de Primavera do Leste-MT em razão da preferência que o serviço seja prestado no referido município haja vista a desnecessidade de deslocamento dos servidores para outras cidades, o que acarretaria mais custos para o Poder Público com o transporte e eventuais diárias.

6) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste estudo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços referentes a Saúde e Segurança do Trabalho, para atender a legislação vigente. Os serviços contratados devem ser prestados na sede da contratada, desde que no município de Primavera do Leste-MT, sendo Emissão de ASO — Atestado de Saúde, ocupacional por funcionário, Exames médicos periciais, realização de exames: Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Avaliação Psicossocial, Glicemia, Acuidade Visual, Hemograma a Exame parasitológico de fezes, por demanda.

Lote						
Item	Cod	Descrição	QTD	UND	Valor Estimado	Valor Total
1		AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL (Admissional, Demissional, Periódico).	200		R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
2		ELETROCARDIOGRAMA	05		R\$ 50,00	R\$ 250,00
3		ELETROENCEFALOGRAMA	05		R\$ 130,00	R\$ 650,00
4		AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	05		R\$ 130,00	R\$ 650,00
5		EXAME DE GLICEMIA	05		R\$ 15,00	R\$ 75,00
6		EXAME DE ACUIDADE VISUAL	05		R\$ 40,00	R\$ 200,00
7		EXAMES MÉDICOS PERICIAIS PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO E/OU RETORNO AO TRABALHO	06		R\$ 100,00	R\$ 600,00
8		HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (eritograma, leucograma, plaqueta).	05		R\$ 22,00	R\$ 110,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

9	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	05	R\$ 15,00	R\$ 75,00
TOTAL			R\$ 10.610,00	

7) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento, haja vista que, os serviços que compõe o objeto, tratam de uma área específica de atuação, podendo serem fornecidos por uma única empresa.

8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Câmara Municipal de Primavera do Leste tem o objetivo de:

- I. Se adequar a legislação vigente no país;
- II. Zelar pela saúde ocupacional de seus servidores e vereadores.

10) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Até a data, houve contratações da mesma natureza ao objeto ora debatido.

11) DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT está em fase de elaboração do planejamento anual.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante o exposto, verifica-se que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Thiago Poltronieri Gimenes Vilha

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria 227/2023